

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.484/2004

ACRESCENTA ARTIGO À LEI N.º 1.314/2002 DE 17 DE
ABRIL DE 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA
PALHA, do estado do Espírito Santo: Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Acrescenta-se a Lei n.º 1.314/2002, o artigo 8º A, com a seguinte redação.

Art. 8º A - Fica limitado a três pontos de moto táxi regulares.

Parágrafo Único - Cada ponto de moto táxi poderá Ter no máximo 08 (oito) veículos
com potência mínima de 125cc (cento e vinte e cinco cilindradas).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.


PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Cabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 13 de dezembro de 2004.



GETÚLIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.



ITAMAR BORGÓ
Secretário Municipal de Administração